



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

I PARTE ESPECÍFICA

01. SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

Esta licitação, sob o regime de empreitada por preço global e do tipo menor preço será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelas disposições desta Tomada de Preço e pelos modelos anexos.

02. INSTAURADOR

O Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às **08:30hs, do dia 16 de abril de 2018**, na sala de licitações da prefeitura municipal, na Rua Drº Aloysio de Barros Tostes nº 420, em Nova Fátima, Paraná, a Comissão de Licitação, integrada por membros indicados pelo instaurador da licitação, através de documento hábil, receberá as propostas para execução dos serviços objeto da presente Tomada de Preço e fará o julgamento da mesma.

03. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO

03.1 Informações e esclarecimentos relativos à Tomada de Preço, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão de Licitação, na Rua Drº Aloysio de Barros Tostes nº 420, em Nova Fátima, Paraná, sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

03.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento e abertura da proposta, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 **Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todas as adquirentes da Tomada de Preço.**

03.2.2 Nos casos em que a alteração da Tomada de Preço signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, PRAZO E PREÇO MÁXIMO

04.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo de menor preço, a preços fixos e sem reajuste, a Construção da Escola Municipal Leila Domingues Chaerk, conforme Termo de Compromisso PAR nº 22372/2014. Obra iniciada, com 10,35% (dez vírgula trinta e cinco por cento) já executada, em conformidade com o estabelecido no edital de licitação e demais anexos.

04.2 O preço máximo para execução dos serviços técnicos do presente edital é de R\$ 917.804,76 (novecentos e dezessete mil e oitocentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

04.3 A obra deverá ser **realizada em 365 dias**, a partir da assinatura do contrato.

05. RECURSOS FINANCEIROS



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

As despesas com a execução dos serviços do objeto da presente Tomada de Preço correrão à conta de recursos oriundos do seguinte orçamento:

| | |
|---|----------------|
| 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | |
| 003 – SETOR DE ENSINO – MDE | |
| 12.365.0038.3089 – Construção Escola Leila | |
| 467 – 44.90.51.00.00 (01151) – Obras e Instalações..... | R\$ 971.101,47 |
| 468 – 44.90.51.00.00 (03151) – Obras e Instalações..... | R\$ 37,00 |

06. PASTA TÉCNICA E VISITA TÉCNICA

- 06.1 A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada e estará à disposição para retirada no endereço mencionado no **item 03.1**.
- 06.2 A visita técnica será realizada entre os dias 11 e 12 de abril, o horário deverá ser agendada antecipadamente pelo telefone 43 3552-1122, junto ao setor de Licitações do Município.

II PARTE GERAL

07. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GARANTIA

- 07.1 Poderá participar da presente licitação empresa cadastrada nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Prefeitura do Município de Nova Fátima, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*), ou que preencham as condições exigidas para o cadastramento nos termos do art. 22, § 2 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 07.2 Estão impedidos de participar da licitação:
- 07.2.1 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 07.2.2 Empresa expressamente declarada inidônea pelo Município ou pela Administração Estadual ou Federal, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- 07.2.3 Empresa declarada suspensa pelo Município ou pela Administração Estadual ou Federal, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 ;
- 07.3 **Garantia de Execução do Contrato no valor de R\$ 27.534,14 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e catorze centavos), correspondente a 3% (cinco por cento) do valor estimado a ser apresentada pela vencedora do certame na assinatura do contrato.**
- 07.3.1 Caberá ao vencedor prestar garantia de execução de contrato no valor acima especificado podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 07.3.2 A garantia de execução do contrato oferecida pelo adjudicatário, ser-lhe-á devolvida quando o Termo de Recebimento Definitivo for expedido. A devolução será efetuada mediante solicitação expressa da contratada.

08. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

8.2 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior, será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

8.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (Cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do LICITADOR, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

8.6 As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

8.7 Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às demais proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.8 Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no subitem 4.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, segundo a ordem de classificação.

8.9 Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

8.10 Para as empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar também Declaração assinada pelo responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante é Microempresa ou empresa de Pequeno Porte – ANEXO VII (obrigatória).

8.11. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.12. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

8.13. É reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

09. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

09.1 A proponente arcará com todos os custos de preparação e submissão de sua proposta (*envelopes n° 1 e n° 2*). O licitador não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

09.2 A proponente deverá protocolar os envelopes no local até às 08h30min do dia 16 de abril de 2018, levando-se em consideração o relógio do protocolo.

a) ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR

b) ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

09.3 Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
Construção de Escola Leila Domingues Chaerk

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR

____(local)____, ____de____ de 2018 - __h__.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
Construção de Escola Leila Domingues Chaerk

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

____(local)____, ____de____ de 2018 - __h__.

09.4 Os envelopes deverão ser entregues diretamente pela proponente para a Comissão de Licitação.

09.4.1 A proponente poderá retirar ou substituir sua proposta (*envelopes n° 1 e/ou n° 2*) após a sua entrega, desde que a comunicação, por escrito, da retirada ou substituição seja recebida pela Comissão de Licitação, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (*envelopes n° 1 e/ou n° 2*), ressalvado o contido no art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

09.4.2 Nenhuma proposta poderá ser retirada ou substituída durante o período compreendido entre a data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (*envelopes n°1 e n°2*) e a data da formalização do Contrato de Prestação de Serviços.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

09.5 No horário estabelecido neste Edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra proposta (*envelopes n°1 e n°2*) será recebida.

09.6 Os documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador, deverão ser escritos em língua portuguesa. Quaisquer documentos impressos fornecidos pela proponente podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

10. ELEMENTOS INSTRUTORES

São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o **subitem 03.2.**:

- carta-credencial (*Modelo nº 01*);
- declaração de recebimento de documentos (*Modelo 02*);
- declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Modelo nº 03*);
- carta-proposta de preços (*Modelo nº 04*);
- modelo de contrato de prestação de serviços (*Modelo nº 05*);
- elementos gráficos- planta, documentos gráficos, memoriais técnicos e/ou especificação de materiais – CD-ROOM.

11. DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via. As folhas deverão ser preferivelmente, em **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)**, datilografadas ou impressas por computador, com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, e a de rosto deverá conter a mesma indicação do **envelope nº 1**. O volume, deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou conferido em confronto com o original, pela Comissão de Licitação, na seção de recebimento das propostas (*envelopes n°1 e n°2*), ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (*sessenta*) dias da data limite estabelecida para o recebimento e abertura das propostas.

11.1 - Prova de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- h) Inscrição Municipal.
- i) Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

11.2 Prova de Habilitação Jurídica

- Contrato Social e a última alteração em vigor, ou ato constitutivo e estatuto devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (*Modelo 07*).

11.3 Prova de Qualificação Técnica

- Declaração de recebimento de documentos (*Modelo nº 02*);
- Declaração de sujeição ao Edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação *Modelo nº 03*;
- Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- Certificado de Acervo Técnico – CAT – que comprove que profissional de nível superior de responsabilidade técnica da licitante, já tenha executado obras compatíveis com o presente certame;
- Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA).
- O(s) responsável(is) técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame

11.4 – Prova de Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de cartórios de registro de falência do local da sede do proponente;
- Apresentação de cópia extraída do livro diário da empresa das seguintes peças: Termo de Abertura do livro diário, Balanço Patrimonial, Demonstração Contábil e Termo de Encerramento do livro diário do último exercício social, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade, devidamente registrado no órgão de registro competente, sendo vedada a substituição por balancetes. As empresas optantes pelo sistema de lucro presumido, deverão apresentar Declaração do Contador acompanhada da cópia do Imposto de Renda do exercício de 2014 e as empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura ou Declaração do Contador;
- Na avaliação da boa situação financeira da empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua Capacidade Financeira de Endividamento e índice de Liquidez Geral, cujas informações deverão ser fornecidas por certidão contábil devidamente assinada por técnico competente, com firma devidamente reconhecida, aplicando-se as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = (LC)

LC= AC/PC ≥ 1.00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = (LG)

LG= (AC+ALP) / (PC+PEL) ≥ 1.00

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO = (CE)

CE= (PC+PEL) / AT ≤ 0.30



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

Onde: **AC= Ativo Circulante**
 ALP= Ativo Realizável a longo prazo
 PEL= Passivo realizável a longo prazo
 AT= Ativo Total
 PC= Passivo Circulante

A empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstração das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço.

11.5 Apresentação do Atestado de Visita técnica

11.6 A análise das provas de habilitação poderá ser efetuada por técnico indicado pelo licitador.

12. DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via e em original. As folhas deverão ser preferivelmente em **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)**, datilografadas ou impressas por computador, com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, e a de rosto deverá conter a mesma indicação do **envelope nº 2**. O volume, deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

12.1 Carta-proposta de Preços

12.1.1 A Carta-proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, conforme Modelo nº 04, em anexo, e deverá conter:

- a) razão social, endereço, telefone, e-mail;
- b) data, nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) valor global da proposta em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso. No preço global deverão estar as despesas com deslocamentos, hospedagens, alimentação, diárias, materiais, equipamentos, veículos, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, dissídios coletivos, infortúnio do trabalho, administração, lucro, taxas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.
- d) prazo de execução dos serviços em dia em estrita observância ao edital;
- e) prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite de entrega das propostas (*envelopes nº1 e nº2*), fixado no Edital;
- f) Planilha Orçamentária.

Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para argüir futuramente qualquer alteração de preços.

12.1.2 Deverá ser apresentada uma única proposta de preços.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

13. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o edital, anexos, especificações e demais documentos, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar a proposta de preços completa e satisfatoriamente.

14. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ENVELOPES Nº 1 E Nº 2)

14.1 Na data, hora e local fixadas no **item 02** deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os **Envelopes nº 1 – Habilitação Preliminar** e os **Envelopes nº 2 - Proposta de Preços** das proponentes.

14.2 Juntamente com o recebimento dos envelopes, fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma, e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, **deverá apresentar à Comissão de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma. Esta deverá ser comprovada através do Modelo nº01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.**

14.3 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

14.4 Na hora marcada para a entrega dos **Envelopes nº 1 e nº 2** e aberto o primeiro mais nenhuma outra proposta (*envelope nº 1 e nº 2*) será recebida.

14.5 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos e não inseridos nos **Envelopes nº 1 e nº 2**. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários. Tais esclarecimentos ou informações complementares, que farão parte da correspondente proposta, não poderão alterar a substância ou os preços da mesma.

14.6 A abertura das propostas (*envelopes nº1 e nº2*) será realizada em duas etapas. Na primeira etapa, o licitador abrirá somente os Envelopes nº 1 – Habilitação Preliminar. Na segunda etapa, o licitador abrirá somente os Envelopes nº 2 - Propostas de Preços das proponentes habilitadas na primeira etapa.

14.7 Após a rubrica dos documentos pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma fará em seguida a abertura dos **Envelopes nº 2 – Proposta de Preços.**

14.8 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

14.9 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) que registrará todas as ocorrências havidas. Os representantes das proponentes presentes que assim o desejarem poderão assinar a ata. A omissão da assinatura por parte de uma proponente não invalidará o conteúdo e efeito da ata. Será distribuída uma cópia da mesma a todas as proponentes.

15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

- 15.1 A comissão de Licitação determinará, inicialmente, a receptividade substancial à documentação do edital, seus modelos e anexos. Para as finalidades ali previstas, uma proposta dotada de receptividade substancial será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos do edital, seus modelos e anexos sem desvios significativos. A determinação de receptividade da proposta basear-se-á no conteúdo da própria proposta.
- 15.2 Uma proposta determinada como substancialmente não receptiva será inabilitada e, subseqüentemente, não poderá tornar-se receptiva mediante correção, pela proponente, da não harmonização.
- 15.3 A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados como insanáveis. Servem de exemplo: a falta de assinatura em documentos, bem como a assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.
- 15.4 Um mesmo profissional não poderá integrar a equipe técnica de mais de uma proponente. As proponentes que apresentarem um mesmo profissional serão sumariamente inabilitadas.
- 15.5 Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto no que diz respeito ao **subitem 13.2**.
- 15.6 Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 15.7 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- 15.8 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.
- 15.9 Se todos os proponentes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar aos proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.
- 15.10 A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, verificar diretamente junto às fontes originais correspondentes, quaisquer dados ou informações incluídas em qualquer proposta e obter de outras fontes informações relevantes sobre qualquer proponente.
- 16. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**
- 16.1 No momento da abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.
- 16.2 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos **envelopes nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

- 16.3 Após a rubrica dos documentos pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da licitação será comunicado diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, ou outro meio e a imprensa oficial*).
- 16.4 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas de preços (*envelopes nº 2*), a Comissão de Licitação não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de qualificação.
- 16.5 Da reunião de abertura dos **envelopes nº 2** será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

17. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 17.1 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas é o de menor preço global.
- 17.2 Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela que, cumprido o exigido no edital, apresentar o menor preço global corrigido.
- 17.3 Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
- 17.4 Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 17.5 Será desclassificada a proposta de preços cujo preço global corrigido ou não corrigido, for superior ao o estabelecido no **item 04.2** e/ou que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.
 - 17.5.1 Preços manifestamente inexecutáveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
 - 17.5.2 Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas, superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
 - b) Preço global orçado pelo licitador.
- 17.6 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.
- 17.7 À Comissão de Licitação é facultado propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrer fatos supervenientes que justifiquem tal medida.
- 17.8 Se todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

17.9 Ocorrendo empate no valor global corrigido entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

17.10 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital e imprensa oficial*).

18. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 Até a assinatura do contrato, o licitador poderá desclassificar, **por despacho fundamentado**, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.2 A execução dos serviços técnicos dar-se-á mediante a assinatura do contrato.

18.3 A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato, quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, ou visto, quando a empresa não tiver sede no Estado do Paraná.

18.4 A proponente vencedora deverá apresentar **a matrícula da obra junto ao INSS** após o recebimento da correspondente “Ordem de Serviço” e antes do início da mesma, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91, e a Instrução Normativa 069/00 do INSS;

18.5 A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação e adjudicação da licitação, sob pena de decair o direito de contratar, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei, assinar o contrato, modelo nº 07.

18.6 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19. RECURSOS

19.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado de qualquer fase da licitação, as mesmas poderão interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20. PRAZOS



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

- 20.3 O prazo de execução dos serviços é de 365 dias após a assinatura do contrato e será contado a partir da data da formalização do contrato.
- 20.4 Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:
- 20.2.1 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros: perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo da força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.
- 20.2.2 Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
- 20.2.3 Para que a contratada possa invocar os fatos indicados no **subitem 19.2.1** como capaz de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao contratante por escrito e devidamente comprovados.
- 20.2.4 Os motivos mencionados no **subitem 19.2.1** serão julgados pelo contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.
- 20.2.5 Após a aceitação, pela contratante, dos motivos referentes ao **subitem 19.2.1**, poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

21 PENALIDADES

No contrato serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:

- 21.1 Multa de 0,01% (*um centésimo por cento*) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão dos serviços;
- 21.2 Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- 21.3 Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 21.4 Multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando for caracterizada a rescisão do Contrato conforme o estabelecido no **subitem 23.2**;
- 21.5 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com recursos do ora licitador: (i) pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da contratada, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

- 21.6 A multa será cobrada pelo contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas;
- 21.7 As sanções previstas nos **subitens 22.1 a 22.4** inclusive, poderão cumular-se, porém não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

22 RESCISÃO

- 22.1 O contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
- 22.1.1 Quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- 22.1.2 Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
- 22.1.3 Quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas sem expressa anuência do contratante;
- 22.1.4 Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo contratante, pelo prazo de 30 (*trinta*) dias.
- 22.1.5 Decorrido o período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução dos serviços pela contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa à rescisão do Contrato e à aplicação de multa em conformidade com o estabelecido no **subitem 22.4**.
- 22.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.
- 22.3 Demais hipóteses mencionadas nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23. ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1 Os produtos e relatórios das fases e o produto e relatório final deverão ser entregues conforme cronograma físico especificado no memorial descritivo e outros documentos pertinentes. Os produtos, os relatórios e demais documentos incluirão todos os dados requeridos para uma perfeita indicação da situação constatada por ocasião das inspeções.
- 23.2 O prazo estabelecido para a entrega dos produtos poderá ser alterado a critério do contratante, desde que tal alteração seja plenamente justificada e dentro dos limites do contrato de prestação de serviços.
- 23.3 Assim que o produto final tenha sido concluído, em conformidade com o contrato, a contratante expedirá “Termo de Recebimento Provisório da Obra” mediante a apresentação da Certidão Liberatória de Débito junto ao INSS comprovando a quitação de qualquer débito ligado à obra.
- 23.4 Até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, a contratante expedirá o “**Termo de Recebimento Definitivo da Obra**”, assinado pelo técnico responsável da administração.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

23.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

23.6 A contratada é obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inobservâncias do disposto no memorial descritivo, contrato ou demais documentos integrantes do processo licitatório.

23.7 Mesmo após a conclusão e recebimento definitivo do produto final, a contratada deverá prestar assistência ao contratante, fornecendo instruções técnicas e informações sobre o assunto e relativas aos serviços.

24. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

24.1 O contratante fiscalizará o andamento dos serviços sempre que julgar necessário, através da visita de seu responsável técnico ou funcionários designados, os quais deverão ter livre acesso aos escritórios e/ou aos locais onde os serviços estiverem sendo realizados. Esta fiscalização não isentará a contratada de suas responsabilidades em relação aos serviços ou às suas obrigações contratuais. A fiscalização compreenderá o direito de:

24.1.1 Verificar os serviços em andamento;

24.1.2 Interromper qualquer trabalho em conflito com o contrato e demais documentos licitatórios;

24.1.3 Aceitar alterações na seqüência das atividades, conforme venha a ser requerido por motivo de força maior;

24.1.4 Aprovar ou não os métodos de trabalho propostos pela contratada;

24.1.5 Exigir, sem aviso prévio, a retirada de qualquer empregado da contratada que possa prejudicar o desenvolvimento dos serviços; e

24.1.6 Emitir instruções técnicas ou administrativas, conforme sejam requeridas para uma condução mais adequada dos serviços.

24.2 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do contratante contar com a total colaboração da contratada.

25. MATERIAIS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

25.1 Todos os materiais, aparelhos, equipamentos e veículos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.2 Todos os materiais, aparelhos, equipamentos e veículos que forem utilizados nos serviços deverão apresentar desempenho e operação satisfatórios.

25.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, aparelhos, equipamentos e veículos será, exclusivamente, da contratada.

25.4 A contratada não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução dos serviços, nem justificar retardamento na conclusão dos mesmos em decorrência do fornecimento deficiente de materiais, aparelhos, equipamentos e veículos.

26. PESSOAL



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

- 26.1 O pessoal da equipe que irá executar os serviços deverá ter qualificação e experiência necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 26.2 A relação do pessoal, seus cargos e período estimado de participação na execução dos serviços, deverá estar descrita na proposta conforme Modelo nº 06.
- 26.3 O técnico com função de coordenação geral bem como os demais técnicos deverão ser profissionais habilitados (3º grau) e qualificados na respectiva área.

27. PAGAMENTO

- 27.1 **O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente conforme medições efetuadas pelo responsável técnico da administração e conforme a disponibilização dos recursos pelo FNDE** com a apresentação da fatura dos serviços executados, além dos documentos pertinentes devidamente protocolados na prefeitura, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas pela fonte pagadora (Banco do Brasil).
- 27.2 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede do contratante.
- 27.3 O faturamento de cada medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados contendo o número da licitação e tomada de preço e contrato;
 - b) Cópia do comprovante de medição;
 - c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
 - d) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao INSS;
 - e) Prova de registro da empresa e do engenheiro responsável no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
 - f) Guia da ART pela CONTRATADA.
- 27.4 O pagamento da última parcela fica condicionado à expedição do “Termo de Recebimento Definitivo”.

XXVIII – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 -Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28.2 -Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro



multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

28.3 -Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1 O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- 29.2 A licitante vencedora deverá instalar placa no canteiro de obras.
- 29.3 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.
- 29.4 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e demais documentos licitatórios.
- 29.5 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.
- 29.6 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por funcionários do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.
- 29.7 O contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados.
- 29.8 A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante;
- 27.8.1 Caso haja autorização expressa do contratante para que a contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da contratada que continuará integral perante o contratante, bem como não existirá vínculo entre o contratante e a subcontratada.
- 29.9 Caberá à contratada o pagamento ou o ressarcimento ao contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.
- 29.10 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços, ficando isento o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 29.11 Por determinação do contratante a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial do Contrato.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

-
- 28.11.1 Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput deste item.
- 28.11.2 A contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 28.12 A contratada é obrigada a corrigir, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 28.13 A contratada deverá atender às determinações do contratante no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 28.14 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

Nova Fátima, 20 de março de 2.018.

Rosana Tavares Sobottka
Presidente Comissão Licitação

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

(Papel timbre da empresa)

MODELO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/ 2018

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

(Papel timbre da empresa)

MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

À Comissão de Licitação

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara que a mesma recebeu toda a documentação, relacionada no item 09, do Edital em apreço.

(inserir o local), **(inserir o dia)** de **(inserir o mês)** de **(inserir o ano)**.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

(Papel timbre da empresa)

MODELO Nº 03

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**

O signatário da presente, em nome da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(inserir o local), **(inserir o dia)** de **(inserir o mês)** de **(inserir o ano)**.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

(Papel timbre da empresa)

MODELO Nº 04

(razão social, endereço, telefone, e-mail e CGC/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à elaboração **(inserir o objeto da licitação)**, da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ **(inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso)**.

O prazo de entrega da execução do objeto é de 365 (trezentos e sessenta) dias.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura da proposta pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

(Papel timbre da empresa)

MODELO Nº 05

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº / 20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA E , NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Nova Fátima , Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, inscrito no CNPJ nº75.828.418/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, representado (a) neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal Roberto Carlos Messias, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado (a) nesta cidade, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 4.818.807-9 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 688.798.739-20, e a (o) , com sede , CNPJ nº , doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo , tendo em vista a homologação do resultado da **Tomada de Preço nº 002/2018**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é a elaboração a preço global, a preços fixos e sem reajuste a Construção da Escola Municipal Leila Domingues Chaerk, conforme Termo de Compromisso PAR nº 22372/2014, obra iniciada, com 10,35% (dez vírgula trinta e cinco por cento) já executada, em conformidade com o estabelecido no edital de licitação e demais anexos, em conformidade com o estabelecido no edital de licitação, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Edital de Tomada de Preço, especificações técnicas, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas por recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Termo de Compromisso PAR nº 22372/2014, com as dotações orçamentárias:

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

003 – SETOR DE ENSINO – MDE

12.365.0038.3089 – Construção Escola Leila

467 – 33.90.30.00.00 (01151) – Material de Consumo.....R\$ 971.101,47

468 – 33.90.30.00.00 (03151) – Material de Consumo.....R\$ 37,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados partir da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo Único

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por até igual período.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo quando ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução dos serviços e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior”, deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurarem os motivos elencados na cláusula oitava ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo

Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados na cláusula oitava como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro

Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto

Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo CONTRATANTE através de Termo de Recebimento Provisório, mediante apresentação da Certidão Liberatória de Débito junto ao INSS, ficando a CONTRATADA responsável pelos serviços executados, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório, mediante apreciação do responsável técnico da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro

A aceitação dos serviços pela CONTRATANTE se dará somente após a aprovação dos serviços pelo responsável técnico da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA é obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou inobservâncias do disposto no edital, memorial descritivo, Contrato ou demais documentos integrantes do processo licitatório.

Parágrafo Quinto

Mesmo após a conclusão e recebimento definitivo do produto final, a contratada deverá prestar assistência ao contratante, fornecendo instruções técnicas e informações sobre o assunto e relativas aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do responsável técnico demais funcionários designados.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá permitir aos profissionais, especialistas e demais funcionários designados pelo CONTRATANTE:

- Verificar os serviços em andamento;
- Interromper qualquer trabalho em conflito com o contrato e demais documentos licitatórios;
- Aceitar alterações na seqüência das atividades, conforme venha a ser requerido por motivo de força maior;
- Aprovar ou não os métodos de trabalho propostos pela contratada;
- Exigir, sem aviso prévio, a retirada de qualquer empregado da contratada que possa prejudicar o desenvolvimento dos serviços; e
- Emitir instruções técnicas ou administrativas, conforme sejam requeridas para uma condução mais adequada dos serviços.

Parágrafo Segundo

No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito e/ou corrigido pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente conforme medições efetuadas pelo responsável técnico da administração e conforme a disponibilização dos recursos pelo FNDE com a apresentação da fatura dos serviços executados, além dos documentos pertinentes devidamente protocolados na prefeitura, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas pela fonte pagadora (Banco do Brasil).

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser apresentado, protocolado, em 2 (duas) vias, na sede do contratante. O faturamento de cada medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados contendo o número da licitação e tomada de preço e contrato;
- b) Cópia do comprovante de medição;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao INSS;
- e) Prova de registro da empresa e do engenheiro responsável no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;



f) Guia da ART pela CONTRATADA.

O pagamento da última parcela fica condicionado à expedição do “Termo de Recebimento Definitivo”.

Parágrafo Segundo

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** expedido pelo assessor de obras e assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) multa de 0,01% (*um centéssimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços; (b) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; (c) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE e expressa anuência do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; (d) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando for caracterizado a rescisão do Contrato conforme Cláusula Vigésima, Parágrafo Primeiro; (e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com recursos do ora licitador: (i) pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor da garantia de manutenção do contrato e, caso não seja suficiente, das parcelas de pagamento vincendas.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (*dois*) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior o CONTRATANTE dará início ao procedimento cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à CONTRATADA dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



Parágrafo Segundo

Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) instalar placa da obra no local da construção;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, na forma da Lei, respeitar rigorosamente o contido no memorial descritivo e demais documentos pertinentes;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- d) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Em caso especial, poderá haver a substituição de profissionais por outros, com as mesmas condições técnicas, aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Para apuração das situações abaixo descritas, que ensejem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento cabível, com prévia notificação à CONTRATADA de todos os atos a serem realizados.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE e
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e (e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no memorial descritivo, nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 -Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2 -Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3 -Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

, de de .

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº

RG nº



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

(Papel timbre da empresa)

MODELO Nº 06

RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL DESIGNADO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

Proponente: (inserir o nome da proponente)

| Nº | NOME | CARGO | PERÍODO ESTIMADO DE PARTICIPAÇÃO |
|----|------|-------|----------------------------------|
| | | | Nº de dias úteis |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

(Papel timbre da empresa)

MODELO Nº 07

Tomada de Preços nº. 002/2018

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de tomada de Preços sob n. 003/2015, instaurado por esse Município de Nova Fátima, PR, que nossa empresa atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

(Papel timbre da empresa)

MODELO 08

Tomada de Preços nº. 002/2018

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

(documento optativo)

A Empresa abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços, nº. 002/2018, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

(Papel timbre da empresa)

ATESTADO DE VISITA

Ref: Edital de Tomada de Preço nº. 002/2018

Objeto: Construção Escola Leila Domingues Chaerk

Declaramos que o Engenheiro [], CREA nº. [], representando a proponente [], CNPJ nº [], visitou o local da execução da obra em epígrafe.

Nova Fátima, de de 2018.

Nome
CREA
RG

Celso Frederico da Silva
Engenheiro Civil (Responsável pelo Município)